



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.172, DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

“Altera a Lei Municipal nº 3.112, de 01º de setembro de 2.009, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso IV ao artigo 32 da Lei nº 3.112, de 01º de setembro de 2.009, o qual terá a seguinte redação:

“IV – Fica autorizado o Poder Legislativo a contratar Plano de Saúde, através de Processo Licitatório, para assistência médica e laboratorial aos Servidores ocupantes de cargos efetivos, em comissão, contratados e estagiários.

a) Os custos de manutenção do contrato deverão observar os limites de despesas com pessoal da Câmara, definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Constituição da República, com prévia dotação orçamentária.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 17 de agosto de 2010.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

